

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

LEI Nº 587/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação ;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas fundamental e;
- e) Um representante do Conselho Municipal da Educação .

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designarão para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º- Os casos omissos nesta lei, serão regulamentados em regimento interno.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 13 de Outubro de 1.997

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

